



## MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CMEAC nº 05/2013

**Regulamenta o processo de matrículas e a organização das turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 53, inciso V, da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e da Adolescente, no que se refere ao acesso à escola pública, consonante com a Lei nº 9.394/1996, art. 3, inciso I – Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do sistema Municipal de Ensino nº 1.289/2010

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o processo de matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de modo a garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes desde a Educação Infantil até 5º ano do Ensino Fundamental,

**Art 2º** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único: A educação infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

**Art. 3º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§3º No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro ciclo formado pelas turmas do 1º, 2º e 3º anos, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são denominadas ciclo de alfabetização e letramento, e o 4º e 5º anos que atendem crianças de 9 e 10 anos de idade fazem parte do do 2º ciclo.

**Art. 4º** É dever do Estado garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

**Art. 5º** Esta resolução tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula das crianças e adolescentes no Ensino Fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente objetivando:

- I. Garantir matrícula a criança na faixa etária
- II. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;
- III. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta resolução;
- IV. Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;
- V. Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069 /90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º., inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07);
- VI. No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver

mais de um interessado a mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.

V. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

VI. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da rede municipal.

**Art.6º** O processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

I. Renovação de Matrícula – rematricular todos os alunos garantindo vaga ao aluno que já frequentou a rede no ano anterior. Para o aluno que está fora do zoneamento, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental oferecido na rede municipal de ensino, deverá efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima a fim de reorganizar os alunos e as turmas.

II. Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão (Anexo 01) utilizado na rede municipal de ensino de Antônio Carlos.. Será efetuada para alunos que ingressarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto nesta resolução.

III. Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra unidade escolar. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência da escola de origem.

**Art. 7º** A composição e organização das turmas de turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

I. Educação Infantil:

Turma	Idade	Número de Alunos	Número de Professores	Número de
Maternal	Menos de um ano até 31 de março	6 a 8	1	1
Creche I	Um ano completo ou a completar até 31 de março	8 a 10	1	1
Creche II	Dois anos completos	10 a 12	1	1

	ou a completar até 31 de março			
Jardim I	Três anos completos ou a completar até 31 de março	12 a 15	1	
Jardim II	Quatro anos completos ou a completar até 31 de março	15 a 20	1	-
Pré	Cinco anos completo ou a completar até 31 de março	15 a 20	1	-

## II. Ensino Fundamental

Turma	Números de alunos
1º e 2º anos	10 a 25
3º, 4º e 5º anos	10 a 30
Turmas multisseriadas	10 a 20

**Art. 8º** - Instituir critérios para organização das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo de garantir:

- a) Que a escola seja um espaço pedagogicamente organizado, capaz de atender as individualidades dos educandos no desenvolvimento de competências significativas para a atuação no contexto social;
- b) Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem.

**Art. 9º** - Poderão ser desdobradas turmas, com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** - Quanto ao tipo de matrícula será exigido no ato da mesma a documentação necessária:

### I. Matrícula nova :

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis.
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Comprovante de residência.

- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

## II. Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- CPF e RG do pai ou da mãe, ou do responsável legal.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano.
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

## III. Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- Atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano.
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.

## IV. Renovação de Matrícula:

- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Documentos necessários para atualização de dados.

**Art. 11º** O início das aulas será divulgado no ato da matrícula, e no início do ano letivo pelas próprias Unidades Escolares e pela Secretaria de Educação, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada Escola.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 17 dezembro de 2013.

*Gisela Pauli Cardoso*  
GISELA PAULI CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

De Antônio Carlos